

## **LEI Nº 258**

Súmula: (Autoriza o pagamento de 5% do total da arrecadação do Município ao Legislativo Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação do Município, para atender as despesas do Órgão Legislativo, de acordo com a Lei nº 254/54, em seu artigo 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º, deverá ser efetuado independente de requisição e dividido em três parcelas as quais deverão ser pagas na segunda sessão de cada reunião ordinária do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 09 de Novembro de 1961.

---

JURANDIR ARAÚJO  
PRESIDENTE

---

UBIRAJARA ARAÚJO  
1º SECRETÁRIO